



## Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921/2240-3173

[www.iabnacional.org.br](http://www.iabnacional.org.br)

[presidente@iabnacional.org.br](mailto:presidente@iabnacional.org.br)

Ofício nº PR-1205/2017

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2017.

Senhora Ministra,

O Plenário do Instituto dos Advogados Brasileiros, por indicação do seu Presidente, TÉCIO LINS E SILVA, em sessão ordinária realizada na data de hoje, 03/05/2017, resolveu, por aclamação, congratular esta Alta Corte pela decisão adotada em sede de *habeas corpus*, na qual reconheceu, como, aliás, é da História de sua jurisprudência, que a prisão preventiva é medida cautelar de caráter excepcional, admissível para raras hipóteses, não devendo, por isso, ter longa duração só podendo ser decretada em obediência estrita aos pressupostos e requisitos expressos na legislação processual penal.

As críticas veiculadas na grande imprensa e nas redes sociais, algumas provindas de agentes públicos diretamente envolvidos na causa decidida, não merecem procedência. Ao contrário, devem ser vistas apenas como consectário da natureza contra majoritária dos julgados de um Tribunal Constitucional livre de amarras ideológicas, plenamente independente frente aos demais Poderes, e revestido da coragem dos seus integrantes em não se submeterem a uma opinião pública construída em bases equívocas.

Elevar a liberdade humana ao seu mais alto patamar, como reiterou o Supremo Tribunal Federal no julgado em referência, mesmo quando vozes estrepitosas tentam diminuí-la como Direito Fundamental inerente a toda e qualquer pessoa ao enganoso argumento de que sua restrição constitui o único remédio jurídico para solução de conflitos de natureza criminal, representa para os advogados a esperança de que o tempo de obscuridade persecutória está chegando ao seu fim.

Muito respeitosamente,

Tércio Lins e Silva  
Presidente Nacional

Excelentíssima Senhora Ministra  
Doutora CARMEM LÚCIA ANTUNES ROCHA  
PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
Praça dos Três Poderes - Brasília  
CEP. 70175-900 - DF